



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 62/2022-GAG

Brasília, 29 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei Complementar que *"Dá nova redação ao inciso XI do art. 2º da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reparcelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau e dá outras providências", alterada pela Lei Complementar nº 1.000, de 10 de março de 2022"*.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística (82447991).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/03/2022, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=83075066)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=83075066)
verificador= **83075066** código CRC= **0629BB4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
[6139611698](http://www.sei.gov.br)

04017-00032034/2021-50

Doc. SEI/GDF 83075066



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

Dá nova redação ao inciso XI do art. 2º da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau e dá outras providências", alterada pela Lei Complementar nº 1.000, de 10 de março de 2022.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

XI - pagamento de incentivos financeiros, na forma de parcela remuneratória, condicionada ao atingimento de metas institucionais, definidas em ato do Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas das carreiras Auditoria de Atividades Urbanas e Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal, podendo, em relação aos ativos, serem fixadas metas individuais." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 4/2022 - DF-LEGAL/GAB

Brasília-DF, 19 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei Complementar (), que dá nova redação ao inciso XI do art. 2º da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau e dá outras providências", alterada pela Lei Complementar nº 1.000, de 10 de março de 2022.

O presente Projeto de Lei Complementar visa apenas corrigir a redação do dispositivo, que por equívoco, suprimiu do texto os servidores integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do dispositivo, quando da alteração do art. 2º, Inciso XI da Lei Complementar nº 982/2021, promovida pela Lei Complementar n. 1.000, de 10 de março de 2022, publicada no DODF, de 11/03/2022, pág. 01.

Importa destacar que a Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, ao instituir o Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau, contempla, desde a origem, os servidores que se encontrem lotados nos órgãos de auditoria de atividades urbanas e de fiscalização e inspeção de atividades urbanas do Distrito Federal, e que integram as carreiras previstas nas [Leis nº 2.706, de 27 de abril de 2001](#), e [nº 4.464, de 15 de janeiro de 2010](#), ou seja, os servidores integrantes de duas carreiras: Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas.

Desta feita, a fim fazer justiça e de corrigir o erro material que suprimiu uma das carreiras do texto do dispositivo, bem como evitar questionamentos administrativos ou jurídicos futuros ante à ausência da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal na dicção do inciso XI do art. 2º da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, sugerimos o envio do presente PLC à Casa Legislativa do Distrito Federal.

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões para encaminhar o Projeto de Lei em apreço.

Respeitosamente,

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 19/03/2022, às 21:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82447991)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82447991)
verificador= **82447991** código CRC= **E1133C40**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 03 Lotes 1545/1555 - Torre B 4ª andar - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

3961-5112

04017-00032034/2021-50

Doc. SEI/GDF 82447991



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Nota Técnica N.º 1/2022 - DF-LEGAL/SUAG

Brasília-DF, 19 de março de 2022.

ASSUNTO: Anteprojeto de Lei Complementar, que dá nova redação ao inciso XI do art. 2º da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, visando correção de erro material.

PROCESSO SEI Nº 04017-00032034/2021-50

Tratam os autos de proposta de minuta de Anteprojeto de Lei Complementar (82447959), que dá nova redação ao inciso XI do art. 2º da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau e dá outras providências", em complemento às alterações promovidas pela novel Lei Complementar nº 1.000, de 10 de março de 2022.

Vieram os autos à esta DF-LEGAL/SUAG, por meio do Despacho - DF-LEGAL/GAB (82448121), com vista a elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme termos do [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Preliminarmente, trata-se de minuta de Anteprojeto de Lei Complementar que visa apenas corrigir a redação de dispositivo, que por equívoco, suprimiu do texto os servidores integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do dispositivo, quando da alteração do art. 2º, Inciso XI da Lei Complementar nº 982/2021, por meio da Lei Complementar n. 1.000, de 10 de março de 2022, publicada no DODF, de 11/03/2022, pág. 01.

É imperioso destacar, ainda, que a Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, ao instituir o Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau, contempla, desde a origem, os servidores que se encontrem lotados nos órgãos de **auditoria de atividades urbanas e de fiscalização e inspeção de atividades urbanas do Distrito Federal**, e que integram as carreiras previstas nas [Leis nº 2.706, de 27 de abril de 2001](#), e [nº 4.464, de 15 de janeiro de 2010](#), ou seja, os servidores integrantes de duas carreiras: Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas.

Com efeito, da análise detida dos autos, vê-se desnecessária a realização de novos estudos de impacto orçamentário e/ou financeiro, bem como de maiores instruções processuais, uma vez que já se encontram fartamente acostados aos autos, senão vejamos:

- i. IMPACTO – INCENTIVO FUNDAFAU SOBRE A ÚLTIMA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (SEI n. 75971769)
- ii. MANIFESTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO – SEI n. 75975761
- iii. Manifestação da SEEC/SEORC/SUPLAN/CEMIP, que narra a criação da ação orçamentária 4064 - INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANA, no âmbito do Processo nº 04017-00017738/2021-01 (SEI n. 75439887)

- iv. Planilha com o atual quantitativo de servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas e **de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas** (SEI n. 76083625)
- v. Ata 113 CIGP, que traz manifestação favorável ao PLC, que deu ensejo à LC 1.000, de 10 de março de 2022 (SEI n. 76089309)
- vi. Nota Jurídica N.º 451/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (SEI n. 75982876)
- vii. DESPACHO Nº 1997/2021 - CJDF/GAG (SEI n. 76099096)

Demais disso, é importante frisar que, assim como as demais instruções processuais relacionadas, a Nota Jurídica N.º 451/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (75982876) traz com riqueza de detalhes a observância e o cumprimento do rito processual necessário à aprovação do (ante) PLC que deu ensejo à LC 1000/22, fazendo-se necessário, tão somente, a correção do erro material configurado na supressão, por equívoco, dos servidores integrantes da **Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas**.

Frise-se que a Planilha com o atual quantitativo de servidores ativos, inativos e pensionistas traz tanto os integrantes da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas quanto os da carreira **Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas** (SEI n. 76083625), comprovando, por óbvio, que os aludidos servidores serviram de base para o estudo de impacto orçamentário e financeiro, merecendo, assim, a edição de novo PLC que os mencione e os contemple taxativamente, em correção de equívoco sanável.

Por derradeiro, considerando que não há alteração no objeto das LC 982/21 e LC 1000/22, mas sim correção de erro material, conforme demonstrado na proposta de minuta de Anteprojeto de Lei Complementar (82447959) e na Exposição de Motivos (82447991), retornamos os autos para este Gabinete a fim de continuidade da marcha processual.

LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

Subsecretario de Administração Geral - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO SILVESTRE DA SILVA - Matr.0276206-4, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 20/03/2022, às 23:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82448494)
verificador= **82448494** código CRC= **86D17820**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 03 Lotes 1545/1555 - Torre B 2º Andar - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

3961-5103